



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 124
QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

Página 3662

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Contrato-Programa

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 726/2009 de 2 de Julho de 2009

Considerando as alterações à estrutura orgânica do Governo Regional, redefinida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro;

Considerando que a composição da comissão mista de coordenação que acompanha a revisão do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, cuja constituição foi aprovada pelo Despacho n.º 254/2007, de 13 de Março, necessita de ser adaptada a esta nova realidade;

Considerando que importa que nas competências das entidades que a partir de agora integram a composição daquela comissão se mantenham as matérias mais relevantes para o Plano Director Municipal de São Roque do Pico que estavam na alçada das que deixam de figurar na composição da comissão;

Considerando que a Câmara Municipal de São Roque do Pico se pronunciou favoravelmente quanto ao teor da nova composição da referida comissão mista de coordenação;

Considerando as designações efectuadas nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril, pelos membros do Governo Regional responsáveis pelos serviços envolvidos na alteração da composição da comissão mista de coordenação relativa à revisão do Plano Director Municipal de São Roque do Pico;

Determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril, o seguinte:

1- É recomposta a comissão mista de coordenação que acompanha a revisão do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, sendo retiradas as findas Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia e integradas a Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres e a Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

2 – Fica alterado, em concordância com o número anterior, o n.º 2 do Despacho n.º 254/2007, de 13 de Março.

3 - O despacho referido no número anterior é republicado em anexo ao presente acto.

17 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL**

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Republicação do Despacho n.º 254/2007, de 13 de Março

1- É constituída a comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, a qual integra dois representantes da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, um deles presidente da comissão e o outro secretário, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril.

2- Para além dos representantes referidos no ponto anterior, a comissão mista de coordenação integra um representante das seguintes entidades, designados por vogais:

Câmara Municipal de São Roque do Pico;

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos,

Direcção Regional do Ambiente;

Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres;

Direcção Regional do Turismo;

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;

Administração do Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.;

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S. A.;

Direcção Regional dos Recursos Florestais.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 355/2009 de 2 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 276,00 - Clube de Judo de Angra do Heroísmo - 9700 Angra do Heroísmo, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2009, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção

**JORNAL OFICIAL**

5.2.3 - Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

22 de Junho de 2009. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 356/2009 de 2 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 35.100,00 - Clube União Micaelense - 9500-092 Ponta Delgada, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores em seniores masculinos, da equipa participante no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª Divisão, Série Açores, de acordo com o artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, acção 5.2.1 - Apoio a clubes por utilização de atletas formados na Região, projecto 5.2 - Actividades Desportivas, programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

23 de Junho de 2009. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 176/2009 de 2 de Julho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Patinagem de Ponta Delgada propõe-se organizar o Torneio Internacional dos Açores de Hóquei em Patins, no escalão de juvenis masculinos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD, representada por Nicolau Maria Dias Botelho, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio Internacional dos Açores de Hóquei em Patins, no escalão de juvenis masculinos, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2009.

Cláusula 3.ª**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º – Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 16.846,01 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 12.233,00.

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 240,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do jogo abrangido pelo presente Contrato-Programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a APPD, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º – Garantir a participação de um mínimo de 39 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;
- 3.º – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;
- 4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

16 de Maio de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *Nicolau Maria Dias Botelho*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 177/2009 de 2 de Julho de 2009**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Grupo Desportivo dos Biscoitos vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no andebol e futsal e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Grupo Desportivo dos Biscoitos, adiante designado por GDB ou segundo outorgante, representado por Alcino Almeida Lopes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Novembro de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 17.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 8.500,00.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

26 de Maio de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo dos Biscoitos, *Alcino Almeida Lopes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 178/2009 de 2 de Julho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação A Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, adiante designado por ARATA ou segundo outorgante, devidamente representado por Carlos Manuel Pacheco de Melo, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas do tiro com arco, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 15.800,00, conforme o programa apresentado, é de € 5.000,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processada em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização das actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, da acta de aprovação pela Assembleia-Geral e dos restantes anexos.



4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações e Clubes”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 6, 7 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

08 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, *Carlos Manuel Pacheco de Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 179/2009 de 2 de Julho de 2009**

Ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, foi celebrado, para o ano de 2009, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto do contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização e desenvolvimento do Torneio "Volei em Festa", que tem como intuito a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas destinadas à população em geral, nomeadamente o Voleibol.

| Entidade | Montante |
|-----------------------------------------------|-----------------|
| Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria | 750,00€ |

23 de Junho de 2009. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

S.R. DA ECONOMIA**Contrato-Programa n.º 180/2009 de 2 de Julho de 2009**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., na sequência da Resolução n.º 82/2009, de 15 de Maio.

Considerando que:

Através da Resolução n.º 82/2009, de 15 de Maio, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

Entre:

O primeiro outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo Dr. Vasco Ilídio Alves Cordeiro, Secretário Regional da Economia, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 82/2009, de 15 de Maio,

e

A segunda outorgante, **Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E.**, doravante designada por APIA, com sede na Avenida Príncipe de Mónaco, número 6, 1º Esquerdo, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512096490, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 512096490, com o capital social de € 50.000 (cinquenta mil euros), neste acto devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Álvaro Cordeiro Dâmaso, portador do bilhete de identidade n.º 1119641, contribuinte fiscal n.º 109767098, residente na Rua da Cadima, s/nº, 9545 – 118 Capelas, Ponta Delgada.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato tem por objecto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a APIA tendo em vista o exercício por esta última das actividades específicas correspondentes à prossecução do seu objecto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006/A, de 28 de Julho.

Cláusula 2.ª**Metas e objectivos**

Tendo em vista a realização do objecto do presente contrato a APIA deverá:

- a) Desenvolver acções que visem a promoção e captação de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros, para a realização de investimentos na Região;
- b) Elaborar estudos sobre a economia regional, no contexto nacional e internacional, com vista a identificar e propor quais os apoios a atribuir e os sistemas de incentivos a implementar pelo Governo Regional, com a finalidade prevista na alínea anterior;
- c) Assegurar o funcionamento de um gabinete técnico de apoio à elaboração de candidaturas dos investidores aos sistemas de incentivos ao investimento em vigor, bem como acompanhar os projectos de investimentos realizados ou em curso;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Analisar, em colaboração com os órgãos competentes do Governo Regional dos Açores e propor a implementação de medidas de simplificação e desburocratização dos processos de investimento, promovendo políticas e práticas de redução de custos no contexto regional;
- e) Assegurar a gestão e negociação, nos casos aplicáveis, de apoios de capital de risco e outros financiamentos, quando se justificar;
- f) Garantir, através dos seus recursos, uma participação activa, directa ou indirecta, na gestão de parques industriais e áreas de localização empresarial;
- g) Promover o relacionamento com instituições análogas, celebrando para o efeito parcerias e protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Cláusula 3.^a**Obrigações da APIA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a APIA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de investimento externo, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de investimento externo solicitar;
- b) Elaborar os Planos de Investimento e Exploração, anual e plurianual, de acordo com as orientações e estratégias definidas;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da actividade económica da Região.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1. O presente contrato destina-se a compensar a APIA pelo custo das acções referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a explicitadas no Plano de Actividades e Orçamento para o exercício de 2009, correspondendo à verba global de € 500 000,00 (quinhentos mil euros).
2. A RAA obriga-se a transferir a participação financeira referida no número anterior, até 31 de Maio de 2009.
3. O seu processamento deverá ser efectuado por transferência bancária para a conta à ordem da APIA com o NIB 0038 0000 31475355301 18.

**JORNAL OFICIAL**

4. O montante previsto nos números anteriores, foi estimado com base na actividade a desenvolver pela APIA no período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, o qual se estima suficiente para cobrir os serviços a prestar no âmbito deste contrato.

5. O montante previsto nos números anteriores poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de investimento externo, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando devidamente justificado e fundamentado tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Actividades e Orçamento de 2009, prevista no presente programa.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1. O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a APIA, executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pelo Governo Regional dos Açores ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

1. A APIA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A APIA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao Governo Regional dos Açores relatórios anuais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pelo Governo Regional dos Açores.

Cláusula 7.^a**Modificações subjectivas e objectivas**

A APIA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do Governo Regional dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1. Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início em 1 de Janeiro de 2009.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1. O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a APIA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos.

2. A resolução do presente contrato-programa será comunicada à APIA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de recepção.

3. A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à APIA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 11: Fomento da Competitividade, projecto 04: Apoio à Actividade Empresarial, acção 11.4.3: Mobilização da Iniciativa Empresarial e Captação de Investimento, do Plano para 2009, da Secretaria Regional da Economia.

Cláusula 12.^a**Imposto de Selo**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 13.^a**Exemplares**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da APIA.

16 de Maio de 2009. - **Pela Região Autónoma dos Açores, O Secretário Regional da Economia, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.** - **Pela APIA, O Presidente do Conselho de Administração, Álvaro Cordeiro Dâmaso.**

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Extracto de Despacho n.º 357/2009 de 2 de Julho de 2009**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 23 de Junho de 2009, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 3.427,18 – Lactaçoeres – União das Cooperativas de Lacticínios dos Açores, UCRL, com o NIF: 506.402.568 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos lácteos.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

24 de Junho de 2009. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DO AMBIENTE**Extracto de Portaria n.º 200/2009 de 2 de Julho de 2009**

Por portaria do Secretário Regional do Ambiente e do Mar de 15 de Junho:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão e, nos termos dos contratos celebrados com os beneficiários, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1 - Conceder os apoios financeiros, referentes ao quarto pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de € 20



JORNAL OFICIAL

831,83 (vinte mil oitocentos e trinta e um euros e oitenta e três cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção C – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2009.

25 de Junho de 2009. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março

| <i>Beneficiário</i> | <i>Morada</i> | <i>Concelho</i> | <i>NIF</i> | <i>Valor (€)</i> |
|------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|------------|------------------|
| Manuel Silveira Pires Jr. | Santa Ana, n9 – Sto. António | 9940 S. Roque do Pico | 106132717 | 1.291,09 |
| João de Faria Martins | R. Direita nº117 – Criação Velha | 9950 Madalena | 114087547 | 243,70 |
| Fortunato Manuel La Cerda Gomes e Garcia | R. Baixo nº10 S. Miguel Arcanjo | 9940 S. Roque do Pico | 181052709 | 4.700,00 |
| António da Silva Dutra | Estrada Nova nº 12- Criação Velha | 9950 Madalena | 177964499 | 470,00 |



JORNAL OFICIAL

| | | | | |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|----------|
| Aurélio de Sousa Garcia | R. Cais do Mourato - Bandeiras | 9950 Madalena | 185583881 | 1.410,00 |
| Manuel Machado Ferreira | Fetais nº 109 – Santa Luzia | 9940 S. Roque do Pico | 189726610 | 440,16 |
| Heduino Garcia Dutra | R. Conselheiro Avelar nº 35 – Madalena | 9950 Madalena | 123025761 | 352,50 |
| Hélia Maria José Andrade Costa | R. General António Ribeiro nº 62 | 9950 Madalena | 140176306 | 454,96 |
| Fernando Manuel Batista Espírito Santo | Rua do Valverde nº 36 – Madalena | 9950 Madalena | 113556390 | 1.598,00 |
| José António Oliveira Pereira | R. Direita nº 116 – Criação Velha | 9950 Madalena | 175563918 | 938,36 |
| Jaime Gonçalves de Oliveira | R. Direita nº 42 – Criação Velha | 9950 Madalena | 188253955 | 1.703,05 |
| Francisco Fernando Ferreira | Campo Raso – Candelária | 9950 Madalena | 182614689 | 682,91 |
| António de Matos G. Jorge | Rua do Capitão Mor, Madalena | 9950 Madalena | 142902934 | 1.292,50 |
| Maria de Fátima G. Dutra Lourenço | Caminho da Barca- Madalena | 9950 Madalena | 149025106 | 258,50 |
| Jorge Manuel Miranda de Freitas | Abaixo da Igreja nº 10 – Santa Luzia | 9940 S. Roque do Pico | 169464652 | 1.880,00 |
| Maria de Fátima G. Costa | Av. Padre Nunes da Rosa nº 7- Madalena | 9950 Madalena | 140176063 | 987,00 |
| Manuel da Silva Cardoso | Estrada Regional nº 18 – Santa Luzia | 9940 S. Roque do Pico | 176674012 | 1.353,60 |
| Maria das Candeias M. Pereira | Estrada Regional nº 17 – Monte de Baixo, Candelária | 9950 Madalena | 118128698 | 775,50 |

D.R. DO AMBIENTE

Extracto de Portaria n.º 201/2009 de 2 de Julho de 2009

Por portaria do Secretário Regional do Ambiente e do Mar de 15 de Junho:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão e, nos termos dos contratos celebrados com os beneficiários, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

- 1 - Conceder o apoio financeiro, referente ao quarto pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com a Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, no valor de € 1.974,00 (Mil, novecentos e setenta e quatro euros), destinado à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;



JORNAL OFICIAL

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção C – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2009.

25 de Junho de 2009. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.